

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 85/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL** E, DE OUTRO LADO A EMPRESA **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ubaldo Malta, 107, Centro, na cidade de Mata Grande, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ (MF) nº. 12.226.205/0001-79, representada pelo seu Prefeito, o **Sr. Erivaldo de Melo Lima**, brasileiro, alagoano, portador da Cédula de identidade RG nº 500005 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.858.614-49, **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida à Rua Izabel e Redentora, 2356 – Edf. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP: 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato denominado simplesmente “**CONTRATADO**”, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, originado através do **Processo Administrativo n.º 1117004/2020**, por meio de **contratação direta por dispensa de licitação de licitação, com fulcro no inciso II, alínea “a”, do art. 24, da Lei 8.666/93**, mantida a especificação do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada, que a este integram, independentemente de transcrição, e suas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O presente CONTRATO tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL, de acordo com o Termo de Referência e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1-Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, Termo de Referência e a proposta de preços da CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo n.º **1117004/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1-O valor total deste contrato é de **R\$ 9.875,00 (Nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1-As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0041.2042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1-O presente Contrato terá a vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura e a entrega do produto dar-se-á continuamente por disponibilização do acesso à ferramenta Banco de Dados para consultas, pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1-A CONTRATADA prestará os serviços previstos no Termo de Referência e na Proposta Comercial, de sua publicação Banco de Dados de pesquisa de preços via web em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- d) Prestar os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos na Proposta de Preços;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação, inclusive Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução os serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- b) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, após o recebimento definitivo dos serviços, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1-A CONTRATANTE fiscalizará se os serviços estão em conformidade com o proposto, através do, controle, fiscalização e avaliação pelo FISCAL DO CONTRATO/CONTROLE INTERNO devidamente designado pela Gestora da Pasta, em cumprimento ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento dos serviços será efetuado após apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, estando o processo de pagamento devidamente instruído pela CONTRATADA. Como condição para o pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, ao INSS, FGTS e estar em situação regular junto ao SIAFEM, na forma da alínea “e” da cláusula sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mediante depósito na Conta Corrente a ser indicada pela CONTRATADA, valendo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRADO TERCEIRO- Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos doze meses imediatamente anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

10.1-Após a utilização dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA a Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL ou o gestor do contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1-Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas:

11.2-Multa de 1,0% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da parcela inexecutada, por dia de atraso na entrega do objeto até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

11.3-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pelo atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

11.4- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1-Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei

CLÁUSULA TREZE – DAS COMUNICAÇÕES

13.1-Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1-Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no átrio oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Mata Grande/AL, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

15.2-E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Mata Grande/AL, 03 de dezembro de 2021.

Erivaldo de Melo Lima
Prefeito Municipal

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ nº 07.797.967/0001-95

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°

NOME:
CPF N°